

LEI Nº 780/93

EMENTA: Mantém desconto relativo ao valor do I.P.T.U. do exercício de 1993, e dá outras providências.

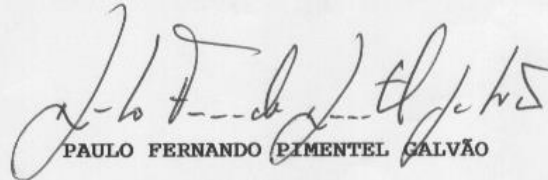
O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá - Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 1993, de que trata o inciso I, do Art. 1º da Lei Nº 774/92, até o dia 28 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro deste ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II, da Lei Nº 774/92.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 1993



PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO

- PREFEITO -